

## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10013409/DSI/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO INCLUINDO REDE DE DADOS - 2023”**

Entre:

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

e

**IP TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A.**, sociedade anónima com sede em Passeio do Báltico, n.º 4, 1800 – 111 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 065 630, matriculada na Conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo **Dr. Alberto Manuel de Almeida Diogo** na qualidade de **Diretor Geral**, com poderes delegados para o ato, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto)

A presente aquisição de serviços tem por objeto a contratação de tecnologias de informação, incluindo rede de dados, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Prazo)

1. O Presente contrato só poderá começar a produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas e ser notificado pelo Primeiro Outorgante para o efeito.
2. Logo que o contrato se encontre visado, será o Adjudicatário notificado para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à conceção do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica, o início dos trabalhos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Valor)

O presente contrato tem o valor de €: **1.888.092,60€ (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, noventa e dois euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se escalonado no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423007010 e o pedido SAP n.º 4900033095, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR11230381, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.03.F0.00 - Aquis B&S-Conservação Ferroviária do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: [duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt).
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas

a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Caução)**

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 94.404,63 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quatro euros e sessenta e três cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através de um depósito caução efetuado para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E, através da transferência com o nº 461053 datada de 23 de novembro de 2023, cujo título comprovativo fica junto ao processo.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Seguros)**

O Segundo Outorgante deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pelo Primeiro Outorgante.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Disposições Finais)**

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 26/10/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 07/11/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 09/11/2023 por deliberação do Conselho de Administração.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos  
quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção dos Sistemas de Informação.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.

6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
Clara Manuela de [Assinatura Qualificada] Clara  
Carvalho Lourenço Manuela de Carvalho Lourenço  
Dados: 2023.12.21 15:52:47 Z

---

Dr.<sup>a</sup> Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

ALBERTO Assinado de forma digital  
MANUEL DE por ALBERTO MANUEL DE  
ALMEIDA DIOGO ALMEIDA DIOGO  
Dados: 2023.12.21  
15:28:50 Z

---

Dr. Alberto Manuel de Almeida Diogo

(Diretor Geral IP TELECOM)